

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar
CEP 20050-002, Rio de Janeiro, RJ

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes
Sr. Paulo Henrique P. Martins Leite

Ref.: Resposta ao Ofício nº 203/2024/CVM/SEP/GEA-2 | Solicitação de Esclarecimentos - Projeções

Prezados Senhores,

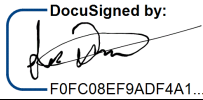
PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta, registrada perante esta D. Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 2508-9, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, nº 135, Pari, CEP 34.346-816, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.328.118/0001-09, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Petz**”), vem, em atenção o Ofício nº 203/2024/CVM/SEP/GEA-2, de 27 de agosto de 2024 (“**Ofício**”), que encontra-se em anexo, esclarecer o que seguinte:

1. A Companhia informa que seu Diretor Presidente confirmou ter concedido a entrevista veiculada no portal *e-investidor* do jornal *Estadão* na rede mundial de em 26 de agosto de 2024, mencionada no Ofício.
2. Adicionalmente, o Diretor Presidente confirmou ser sua a manifestação, destacada no Ofício, de que, após a conclusão da operação de combinação de negócios descrita no Fato Relevante divulgado em 16 de agosto de 2024, a empresa combinada poderá alcançar um EBITDA equivalente a aproximadamente 3 vezes o EBITDA da Companhia para o exercício de 2023.
3. A esse respeito, esclarecemos que tal manifestação foi baseada exclusivamente nas informações públicas disponíveis na apresentação da Companhia de 16 de agosto de 2024, que integra o mencionado Fato Relevante. Especificamente, essa apresentação indica que: (i) o EBITDA ajustado da Companhia para o exercício de 2023 foi de R\$ 267 milhões; (ii) o EBITDA ajustado da Cobasi para o exercício de 2023 foi de R\$ 197 milhões; e (iii) o EBITDA incremental estimado da companhia combinada será de até R\$ 330 milhões. Com base nesses valores, estima-se que o EBITDA potencial total da companhia combinada poderá alcançar R\$ 794 milhões, o que representa aproximadamente 2,97 vezes o EBITDA da Companhia para o exercício de 2023.
4. Por fim, confirmamos o entendimento da Companhia que a reportagem não contém qualquer fato relevante que não tenha sido prévia e propriamente divulgado ao mercado nos termos da legislação em vigor.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

F0FC08EF9ADF4A1...

Sergio Zimerman
Diretor Presidente

DocuSigned by:

D6C64C24CDD44CD...

Aline Ferreira Penna Peli
Diretora de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 203/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

À Senhora
Aline Ferreira Penna Peli
Diretora de Relações com Investidores da
PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.
E-mail: ri@petz.com.br

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos - Projeções**

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado pela PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. por meio do Sistema Empresas.NET em 16/08/2024, intitulado "*Celebração de Acordo de Associação entre Petz e Cobasi*" e à notícia veiculada no portal *e-investidor* do jornal *Estadão* na rede mundial de computadores em 26/08/2024, intitulada "'Preço atual da ação da Petz (PETZ3) não faz sentido", diz o CEO Sergio Zimmerman", na qual consta, dentre outras, a seguinte declaração ao ser perguntado sobre qual seria o preço justo da ação:

*"Seria equivocado (palpitar). Eu acho que não é nem correto alguma coisa que venha da minha cabeça, porque isso aqui precisa ter um embasamento técnico para fazer. Os R\$ 6 tiveram um embasamento técnico. Mas esse preço ainda considera zero a junção da Cobasi, isso não está precificado. E portanto, por uma dedução lógica, **considerando que o Ebitda pelo menos será multiplicado por 3**, é evidente que a ação não pode valer os mesmos R\$ 6 e seria consideravelmente mais. Agora, quanto mais, deixa o mercado precificar." (grifos nossos).*

2. A respeito, na página 12 do Comunicado ao Mercado, foi divulgada projeção para o "EBITDA Incremental Anual" decorrente das sinergias estimadas para a companhia combinada, no intervalo entre R\$ 220-330 milhões, informando que tal estimativa fora elaborada pelas Companhias em conjunto com consultoria estratégica especializada.

3. Por sua vez, na página 9 do referido comunicado ao mercado, consta

que o EBITDA ajustado total da Petz + Cobasi, no exercício de 2023, foi de R\$ 464 milhões.

4. Portanto, para que o EBITDA fosse multiplicado por 3, conforme supostamente declarado pelo Sr. Sergio Zimerman, o EBITDA resultante da combinação de negócios deveria ser pelo menos R\$ 1.392 milhões, o que representaria um incremento anual, em relação ao EBITDA de 2023, da ordem de R\$ 928 milhões.

5. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos sobre a aparente inconsistência entre os valores do incremento do EBITDA divulgados no comunicado ao mercado (entre R\$ 220-330 milhões anuais) e a declaração do CEO de que o EBITDA seria pelo menos multiplicado por 3. Ademais, a Companhia deve informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

6. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

7. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

10. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de

descumprimento.

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 28 de agosto de 2024**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 27/08/2024, às 10:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique P. Martins Leite, Analista**, em 27/08/2024, às 10:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2119019** e o código CRC **688A8E39**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2119019** and the "Código CRC" **688A8E39**.*